

Resolução nº. 15/2015 – DPGE

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de férias, licença-prêmio e gratificações de substituição dos Defensores Públicos.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor gerenciamento do sistema de recursos humanos (RHE), no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício e análise de pedidos de substituição e de acumulação por parte dos membros da Instituição;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os pedidos de férias deverão ser encaminhados pelos Defensores Públicos com 40 (quarenta) dias de antecedência da data prevista, por meio do Sistema Workflow.

§ 1º - É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º - O interessado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores à data aprazada para o início do gozo das referidas férias, solicitar a sua alteração, caso em que não será pago o acréscimo constitucional de 1/3 ou será realizado o estorno deste, na hipótese de pagamento já efetuado.

§ 3º - O pedido de alteração da data de início das férias deverá contar com ciência dos substitutos e será analisado pelo Defensor Público-Geral.

§ 4º - Não serão aceitos pedidos de férias que não observarem o prazo estipulado no *caput* deste artigo, salvo hipóteses excepcionais, plenamente justificadas pelo Defensor Público interessado, as quais serão apreciadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 5º - As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade de serviço por ato expresso do Defensor Público-Geral uma única vez, devendo ser, caso não gozadas no mesmo exercício, adicionadas às do exercício seguinte.

§ 6º - O afastamento somente poderá ocorrer depois de disponibilizada no sistema a informação do deferimento das férias.

Art. 2º - Os pedidos de licença-prêmio deverão ser encaminhados pelos Defensores Públicos com 40 (quarenta) dias de antecedência da data prevista, por meio do Sistema Workflow.

§ 1º - O gozo de licença-prêmio poderá ser requerido em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - O afastamento somente poderá ocorrer depois de disponibilizada no sistema a informação do deferimento da licença-prêmio.

§ 3º - O deferimento do gozo da licença-prêmio ficará a cargo do Defensor Público-Geral, observando a conveniência e a necessidade de serviço.

§ 4º - Aplicam-se à licença-prêmio e demais licenças previstas na legislação institucional as disposições do artigo anterior, no que couber.

Art. 3º - As gratificações de substituição serão comandadas para pagamento somente após o término do seu efetivo exercício, devendo ser inseridas as informações necessárias para tanto no Sistema Workflow.

Art. 4º - Casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 02/2008. (Alterado pela Resolução DPGE nº 07/2016)

Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2015.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA,
Defensor Público-Geral do Estado.**